DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

§ 8º - Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução (conforme modelo de relatório padronizado disponibilizado pelo CES-PI), uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Federal.
§ 10º - A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal de Saúde a delegação do respectivo município para a Etapa Estadual e desta que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização da etapa da 1ª CMGTES-PI, incluindo o seu monitoramento, será de competência municipal e de seus respectivos Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - As Etapa Municipal da 1ª CMGTES-PI serão realizadas entre os meses de maio e junho 2024, com base em documentos produzidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde do Piauí e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:
a) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e parágrafo único do Art. 2º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
b) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
c) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

Art. 7º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos municípios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
§ 1º - No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual e nacional.
§ 2º - O eixo principal e os subeixos da Conferência deverão ser discutidos em 03 (três) Grupos de Trabalho – GT, considerando o quantitativo de participantes. Em cada um destes grupos deverão ser priorizadas, no máximo, 4 (quatro) propostas de competência estadual e 4 (quatro) de competência nacional, que serão encaminhadas para a Etapa Estadual. Não há limite para as propostas de competência municipal.

§ 3º - O Relatório Final das Etapas Municipais (conforme modelo padrão) será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 10 (dez) dias após a sua realização, com limite máximo para recebimento até o dia 30 de junho de 2024.
§ 4º - Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.
§ 5º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE | Governo da Reconstrução
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Sub-seção II
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º - Na Etapa Municipal, o município elegerá, de forma paritária, pessoas delegadas na

seguinte proporção, para participarem da 2ª CEGTES-PI:
I - Municípios até 50 mil habitantes - 4 pessoas delegadas; II - De 50.001 até 100.000 habitantes - 8 pessoas delegadas; III - De 100.001 a 500.000 habitantes - 16 pessoas delegadas; IV - Acima de 500.000 habitantes - 32 pessoas delegadas.
§ 1º - As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente.
§ 2º - O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa, com o prazo limite de 30 de Junho de 2024.
§ 3º - A composição do conjunto total de pessoas Delegadas eleitas para a Etapa Estadual buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.
§ 4º - Na eleição da delegação, deverá ser observado o disposto no Art. 09 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAI E DA ESTADUAL

Art. 09 - A Etapa Municipal da 1ª CMGTES-PI deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CNGTES.
Parágrafo único - Recomenda-se que as Etapas Municipais elejam suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 10 - Os participantes, em todas as etapas, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:
I - Pessoas delegadas, com direito a voz e voto em todas as atividades;
II - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas;
§ 1º - Será considerado delegado aquele que realizar seu credenciamento até as 11:00h do dia /06/2024 no local de realização da 1º CMGTES, assim como os nomes encaminhados via ofício de entidades representativas, conforme apresentado no Art. 9º .
Os participantes por credenciamento livre estarão condicionados à capacidade estrutural de onde serão realizadas as etapas.
§ 2º - Nos termos do § 4° do Art. 1° da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução

CNPJ: 01.758.151/0001-76
Av. Cícero Ribeiro de Almeida S/N – Centro – Várzea Grande – PI – CEP 64.525-000

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE | Governo da Reconstrução
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

nº 453/2012 do CNS, a representação das pessoas usuárias em todas as etapas da 1ª CMGTES-PI será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:
a) 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos sociais;
b) 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e Trabalhadores da Saúde; e
c) 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - As despesas com a preparação e realização da 1ª CMGTES-PI correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Várzea Grande do Piauí, da seguinte forma:
I - Pessoas delegadas natas (Conselheiros Municipais de Saúde e membros da Comissão Organizadora) terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria Municipal de saúde ;
II - Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais terão suas despesas de hospedagem e deslocamento para Teresina custeadas pelos seus respectivos municípios de origem, e de alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 12 - Caberá ao Pleno do CMS-PI em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 1ª CMGTES, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 13 - O monitoramento da 1ª CMGTES-PI, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Etapa Estadual, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.
Parágrafo único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª CMGTES-PI.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A metodologia para a 1ª CMGTES-PI será objeto de Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, cabendo recurso ao Plenário.

CNPJ: 01.758.151/0001-76
Av. Cícero Ribeiro de Almeida S/N – Centro – Várzea Grande – PI – CEP 64.525-000

Id:0B62164DE86706CC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.
CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93
ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, Nº 340, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI.
CONTRATADA:
L N L DE CARVALHO
CNPJ Nº 44.394.877/0001-80
ENDEREÇO: RUA ANÍSIO PIRES, 1089 – NOVA BRASÍLIA, CEP 64.004-550, TERESINA-PI.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
FONTE DE RECURSOS:
FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR:
O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR TOTAL DE R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:
11 DE JUNHO DE 2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
21 DE JUNHO DE 2024